



CONTRATO Nº 001/2021 – CPL/PMP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DOS PALMARES** E DO OUTRO A EMPRESA **NOVA SERVICE SERVICOS E INCORPORACOES EIRELI**, CNPJ/MF 35.858.051/0001-33.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito, O Sr. **Jose Bartolomeu de Almeida Melo Junior**, brasileiro; residente e domiciliado no Engenho Bom Destino, 528 – FT, Zona Rural – Palmares-PE, inscrito no CPF nº 019.028.854-06 e de outro lado a empresa **NOVA SERVICE SERVICOS E INCORPORACOES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.858.051/0001-33, estabelecida a Rua dos Sabias, 46, Aloisio Souto Pinto CEP 55.293-000, neste ato representada pelo Sr. **Emerson Jorge Vila Nova de Gois**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliada a Avenida Sul, 255, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2.628.445 – SSP/PB, e CPF nº.826.088.144-68, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo Licitatório nº 005/2021**, modalidade **Dispensa de Licitação nº 001/2021**, em conformidade no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa EM CARÁTER EMERGENCIAL para locação de veículos sem motorista e sem combustível para atender as necessidades da Prefeitura Municipal dos Palmares e Secretarias do Município dos Palmares/PE**,

1.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Especificações	Lotação	Unid.	Quant.	VALOR		
					VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 02 MESES
1	VEÍCULO HATCH TIPO PASSEIO Ano/modelo 2018; 04 portas; 5 assentos com configuração 2+3; Combustível Gasolina/ Álcool; Motorização 1.0 Potência mínima de 69 cv; Câmbio manual com 05 marchas à frente e uma à ré;	GABINETE DO PREFEITO	UNID.	02	R\$ 2.350,00	R\$ 4.700,00	R\$ 9.400,00



2	VEÍCULO HATCH TIPO PASSEIO Ano/modelo 2018; 04 portas; 5 assentos com configuração 2+3; Combustível Gasolina/ Álcool; Motorização 1.0 Potência mínima de 69 cv; Câmbio manual com 05 marchas à frente e uma à ré;	SECRETARIA DA MULHER	UNID.	1	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00	R\$ 4.700,00
3	VEÍCULO CAMINHONETE PEQUENA, CABINE SIMPLES Especificações Mínimas: Ano/modelo 2018; 02 portas; 2 assentos com configuração 2+0; Combustível Gasolina/ Álcool; Motorização 1.4 Potência mínima de 85 cv; Câmbio manual com 05 marchas à frente e uma à ré;	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	UNID.	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00

Valor Total R\$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTATO E DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 2.1 O prazo de vigência será de até **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato ou até a conclusão do processo licitatório;
- 2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo na hipótese de concluída a licitação com o mesmo objeto, bastando para tanto ser a contratada notificada com antecedência de 15 (quinze) dias;
- 2.3 A rescisão, desde logo, fica acordada que será amigável, sem ônus para o município, seja a que título for, pagando tão somente os serviços executados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 O contrato poderá ser alterado, consoante o discriminado pelo art. 65 da mesma lei.
- 3.2 Os veículos deverão ser entregues nos prazos indicados no Termo de Referência e nas quantidades solicitadas, em perfeito estado e com plenas condições de uso, sendo recebido:
 - a) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações;
 - b) Definitivamente, após conferência, verificação da conformidade dos veículos entregues, com as especificações constantes na proposta apresentada, restando o contratado a cumprir as obrigações estipuladas no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 3.3 Os veículos contratados **deverão ser entregues de imediato**, após a expedição da ordem de serviço, na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, onde serão recebidos pelo Diretor de Transportes do Município.
- 3.4 A manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, etc, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 3.5 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Prefeitura Municipal dos Palmares/PE ou de seus prepostos, O Poder executivo se



limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

- 3.6 A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a Prefeitura Municipal, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade;
- 3.7 Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria dos veículos, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo de imediato;
- 3.8 Todos os contratos de seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive a franquia;
- 3.9 Por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a **CONTRATADA** apresentar à Prefeitura Municipal dos Palmares/PE cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas;
- 3.10 A **CONTRATADA** ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da Prefeitura Municipal, desde que não lhe tenha dado causa;
- 3.10.1 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Prefeitura Municipal, original ou cópia, impresso, digitalizado ou por email, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição desta edilidade, desde que não lhe tenha dado causa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento para permitir a defesa do condutor e aguardar todos os prazos de defesa previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito;
- 3.10.2 - O ressarcimento das infrações de trânsito ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas à Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido no Item 5.10.1, bem como o envio de original ou cópia de documentação de comprovação de pagamento das infrações de trânsito.
- 3.11 Os veículos requisitados pela Prefeitura Municipal deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- 3.12 A responsabilidade com as despesas de combustível será de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 3.13 A **CONTRATADA** deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas.
- 3.14 A **CONTRATADA** deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;

3.15.1 – A **CONTRATADA** deverá fornecer relação dos veículos disponibilizados para a locação, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos mesmos pela **CONTRATANTE**;

3.14.2 – Idêntico procedimento estabelecido no item 5.14.1 acima deverá ser cumprido quando da substituição de qualquer veículo.

3.15 A **CONTRATADA** deverá manter os veículos devidamente licenciados durante o período de duração da prestação dos serviços apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.

3.16 O ano de fabricação/modelo dos veículos a serem locados estão condicionados na planilha de execução dos serviços do Termo de Referência;

3.17 Os Veículos deverão ficar a disposição da **CONTRATANTE** 24h por dia com quilometragem livre, durante o período de duração da prestação dos serviços.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado..

4.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado/ contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado/ contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.5 O fornecedor registrado/ contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado/ contratado.

4.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Gerenciador/ Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, serão utilizados recursos através da Prefeitura Municipal dos Palmares, constante na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES
GABINETE DO PREFEITO
04.122.0403.2137.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.122.0403.2174.0000 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO
DEPARTAMENTO DE OBRAS
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER
08.122.0815.2172.0000 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA MULHERES
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6.0 CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 DO CONTRATANTE:

6.1.1 O Município dos Palmares, obriga-se a:

- a) Arcar com despesas de Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos do motorista
- b) Encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros,
- c) Combustível;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com a locação, desde que não acarrete ônus para o Município dos Palmares ou modificação no contrato;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato

6.2 DA CONTRATADA:

6.2.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato;

6.2.2 Arcar com as despesas decorrentes da contratação, tais como:

- a) Seguros obrigatórios, regularização e licenciamento junto ao DETRAN;
- b) Seguro "Facultativo" (Corretoras de Seguros);
- c) Tanque de combustível na capacidade máxima, no ato da entrega do(s) veículo(s)



- d) Arcar com a manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, etc
 - e) Arcar com a Manutenção preventiva e corretiva do veículo envolvido na prestação dos serviços;
- 6.2.3 Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do(s) veículo(s) envolvido(s) na prestação dos serviços;
- 6.2.3 Proceder à imediata substituição do(s) veículo(s), por outro equivalente, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito;
- 6.2.4 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- 6.2.5 Apresentar a vistoria do(s) veículo(s), semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas do(s) veículo(s);
- 6.2.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- 6.2.7 Em caso de prorrogação contratual, proceder à substituição do(s) veículo(s) (que apresentar (em) mais de 04(quatro) anos de fabricação), por outro equivalente, com no mínimo 01 (um) ano de fabricação superior ao veículo já utilizado na prestação dos serviços

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

8.1.1 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);



- b) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;
- c) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 8.2 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 8.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.
- 9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 9.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos materiais de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 9.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 9.5 Verificada, durante o fornecimento dos materiais, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 9.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Abastecimento* da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 9.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a **DISPENSA Nº 001/2021**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 9.8 Fica eleito o foro desta cidade dos Palmares, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de combustíveis, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

10.0 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

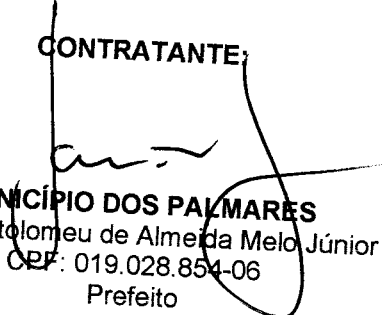
- 10.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 10.3 Definir como Gestor do contrato o Sr. **Bruno César Camilo da Silva**, Secretário Executivo Municipal de Administração e Gestão de Patrimônio.
- 10.4 Definir como fiscais do contrato a Senhora **Karla Millena de Andrade Melo**, Secretária de Políticas Públicas para a Mulher e o Sr. **Flávio Manoel da Silva**, Secretário de Infraestrutura.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA


- 11.1 A presente contratação decorre de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o fundamento do inciso IV do art.24 da Lei 8.666/93, tendo em vista o Ofício nº 008/2021 da Secretaria de Administração, e Parecer da Assessoria Jurídica, ratificada e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 04 de fevereiro de 2021.

Palmares/PE, 04 de Fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DOS PALMARES
José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior
CPF: 019.028.854-06
Prefeito

CONTRATADA:


NOVA SERVICE SERVICOS E INCORPORACOES EIRELI
CNPJ: 35.858.051/0001-33
Representante Legal: Emerson Jorge Vila Nova de Gois
CPF: 826.088.144-68